



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 31/2023 **De 06 de junho de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que altera a Lei Municipal 5522/2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal.

A finalidade precípua com a presente propositura é reconhecer de ofício a prescrição intercorrente dos processos em andamento com fundamento no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

A prescrição intercorrente ocorre no curso do processo judicial em virtude da demora em se prolatar uma decisão pondo fim à causa, que por muitas vezes a paralisação do feito se dá pela não localização do executado ou então pela falta de bens passíveis de penhora para garantir o débito.

Assim, processos ficam durante anos tramitando com sucessivas suspensões, abarrotando o Poder Judiciário, sem que seja prolatada qualquer decisão definitiva e que resultem retorno financeiro ao município.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, declarou a constitucionalidade das regras que disciplinam a prescrição ocorrida no curso dos processos de execução fiscal (prescrição intercorrente tributária). A decisão unânime do Plenário foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636562, com repercussão geral (Tema 390), na sessão virtual finalizada em 17 de fevereiro de 2023.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais – LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos”.

Nesse sentido, os processos de execução fiscal em curso que estejam paralisados pelo prazo previsto e nas condições previstas no artigo 40 da Lei de Execução Fiscal o município fica autorizado a reconhecer a prescrição intercorrente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Informo que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 31/2023
De 06 de junho de 2023

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 3º A à Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º A. Fica o Município de São Roque autorizado a reconhecer, nas ações judiciais em curso, a prescrição intercorrente nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6370-5642-5E7E-737E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 06/06/2023 11:27:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6370-5642-5E7E-737E>